



**LEI Nº. 555/2014.**

Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2015 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.



## **Seção II**

### **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e





instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados seguir:

Pessoal e Encargos Sociais – GND1;  
Juros e Encargos da Dívida – GND2;  
Outras Despesas Correntes – GND3;  
Investimentos – GND4;  
Inversões Financeiras – GND5;  
Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XIII - Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIV - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XV - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVI - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVII – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.



**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**Seção I**

**Das Prioridades e Metas**

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2014, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na formulação do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.





Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

### **Seção II Do Anexo de Prioridades**

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2015 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2015 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2015, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

### **Seção III Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2015 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



## **DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2015 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### **Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

### **Seção V**





## **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2015, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I**

#### **Das Classificações Orçamentárias**

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o



Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2015.

## **Seção II**

### **Da Organização dos Orçamentos**

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhes:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos





termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2014, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que o PPA 2014/2017 e a proposta da LOA 2015 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de Outubro de 2014, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2015 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2015 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### Seção III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;



- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012, 2013 e estimada para 2014;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e estimada para 2014;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2015, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2015, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:





I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2014.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2015 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2014, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2015, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2015, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite estabelecido no art. 29 será de 40% (quarenta por cento) para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf>  
assinado por: idUser 83

- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2015.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2015 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014/2017 em tramitação na Câmara de Vereadores.

#### **Seção IV** **Das Alterações e do Processamento**

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.





PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf>  
assinado por: idUser 83

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2015.

Parágrafo único - O remanejamento ou criação de alguns elementos de despesas ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, fica o executivo autorizado pela Câmara de Vereadores a fazer sem que altere o valor do Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 29/2000 e sua regulamentação.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2015 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2015, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2014.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2015, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.





§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2015 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2015, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2015.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.



Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que até o final do exercício de 2015 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf  
assinado por: idUser 83

seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2015.

Parágrafo único. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2015.

Art. 60. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2015 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao



Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2014;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.





Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

### Seção III



## **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2015, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 719,48, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2015, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.





§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2015 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### **Seção IV**

#### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I**

#### **Das Despesas com a Previdência Social**



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf>  
assinado por: idUser 83

Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2015 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2015.

## **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora





do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2015, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### Subseção III



## **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **Seção V**

### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf>  
assinado por: idUser 83

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2015 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **Seção VI**

### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2015 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2015, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2015.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

## **Seção VII**

### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2015, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

## **Seção VIII**



## Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;





VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2014 poderão ser reabertos em 2015, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º



Do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

## **Seção X**

### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2014, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2015, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

## **Seção XI**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**





Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2014, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PA 2014/2017 e na proposta orçamentária para 2015.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solicoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf>  
assinado por: idUser 83

da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

## **Seção XII**

### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.





Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação

governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**  
**Seção Única**  
**Da Programação Financeira**

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de



desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2015 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2015, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção única**  
**Das Prestações de Contas**

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2014, será apresentada, até o dia 30 de março de 2015, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo; e





II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2014, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2014, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2015.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2015.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**Seção Única**

**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até trinta de agosto de 2014 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.



Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.





**CAPÍTULO IX**  
**DAS VEDAÇÕES LEGAIS**  
**Seção Única**  
**Das Vedações**

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**  
**Seção I**  
**Dos Precatórios**



Art.157. O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

## **Seção II**

### **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2015, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 161 e 162 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.





Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

### **Seção III**

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2015 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2015 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Seção I**

#### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2014.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2014, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA2014/2017.



§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2014/2017.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2015 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2013, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2015) não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em 2015 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2014.

## **Seção II**

### **Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.**

Art.176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;





PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf>  
assinado por: idUser 83

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2015 e do PPA 2014/2017 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2014, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do PPA 2014/2017 e da LOA 2015.



§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2015.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, ainda no exercício de 2014, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

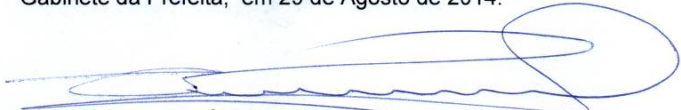
II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2015.

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de Agosto de 2014.

  
**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL**  
PREFEITA





## INTRODUÇÃO

O presente Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jupi , para o exercício de 2015, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000 e regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

### 1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

Esta folha de introdução capeia os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais para 2015



2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social  
dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Esta folha de introdução capeia os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais para 2015

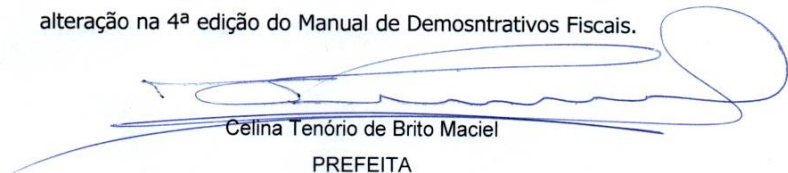




8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Portaria nº. 349 de 30 de maio de 2012, que aprova alteração na 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

  
Celina Tenório de Brito Maciel

PREFEITA



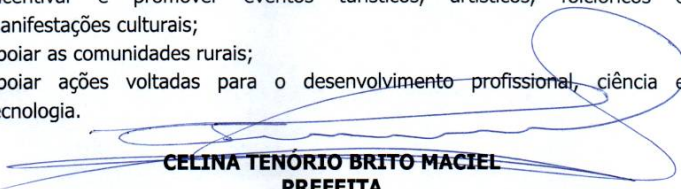
## **ANEXO DE PRIORIDADES**

O Anexo de Prioridades, que integra a LDO, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2015.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2015, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas a realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função e ações de governos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

1. Induzir o desenvolvimento do Município;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população;
3. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
4. Promover a inclusão social;
5. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
6. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infra-estrutura física do sistema municipal de educação e remuneração condigna dos profissionais de magistério;
7. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
8. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
9. Apoiar as comunidades rurais;
10. Apoiar ações voltadas para o desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia.

  
**CELINA TENÓRIO BRITO MACIEL**  
**PREFEITA**





## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

#### Função 01 – Legislativa

##### Ações Prioritárias para 2015

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.01 | - | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL</b><br>-Prosseguir ações no âmbito da Camara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais; manter as atividades do Legislativas e fiscalização da Camara Municipal. |
|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.02 | - | <b>APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b><br>-Melhorar as instalações do Predio da Camara Municipal.<br>-Equipar a Camara para Melhoria dos seus serviços.<br>-Efetuar o pagamento das obrigações previdenciarias da Camara. |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### Função 04 – Administração

##### Ações Prioritárias para 2015

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.01 | - | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO</b><br>-Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.<br>Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico da Prefeitura.<br>- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Publica<br>-Manter convenios Consorcio como CODEAM e outros que por ventura seja necessaria. |
|-------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                                                        |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.02 | - | <b>INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b><br>Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços. |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                                                                                  |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.03 | - | <b>REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b><br>Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.<br>-Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do Municipio. |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                             |
|-------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.04 | - | <b>DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL</b><br>Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente. |
|-------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

|       |   |                                                                                                                                                                                                  |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.05 | - | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS<br>Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.                                                               |
| 04.06 | - | APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL<br>Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.                                      |
| 04.07 | - | COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS<br>Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população                                                                            |
| 04.08 | - | GUARDA MUNICIPAL<br>Proteger o patrimônio do município                                                                                                                                           |
| 04.09 | - | APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL<br>Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais. |
| 04.10 | - | CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO<br>Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica                                                 |
| 04.11 | - | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO<br>Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração                                                                                       |
| 04.12 | - | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO<br>Otimização dos serviços de cobrança de tributos                                                                                                        |
| 04.13 | - | JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL<br>Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança                                                                                     |
| 04.14 | - | AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO                                                                                                                                                            |





## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

|       |   |                                                                                                                                                                      |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.15 | - | <b>APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS</b>                                                                                                                       |
|       |   | Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais. |

|       |   |                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.16 | - | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL</b>                                                                                                                                                                |
|       |   | Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real. |

|       |   |                                                                                  |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------|
| 04.17 | - | <b>GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO</b>                                   |
|       |   | Permitir o regular funcionamento do controle interno da administração municipal. |

|       |   |                                                                                    |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.18 | - | <b>SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR</b>                                           |
|       |   | Permitir o regular funcionamento do gabinete do prefeito e atendimento ao público. |

Função: 06—Segurança Pública

#### Ações Prioritárias para 2015

|       |   |                                                                                                                   |
|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06.01 | - | <b>SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA</b>                                                                              |
|       |   | Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco |

Função 08 – Assistência Social

#### Ações Prioritárias para 2015

|       |   |                                                                                                                                                            |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.01 | - | <b>PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO</b>                                                                                                                        |
|       |   | Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam |



## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

|       |   |                                                                                                                                                                               |
|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.02 | - | <b>PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI</b><br>Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar. |
|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.03 | - | <b>COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS</b><br>Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida. |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                                                     |
|-------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.04 | - | <b>ALIMENTAÇÃO PARA TODOS</b><br>Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana. |
|-------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                               |
|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.05 | - | <b>PRIMEIRO EMPREGO</b><br>Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho. |
|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.06 | - | <b>ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b><br>Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade. |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                                                                                          |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.07 | - | <b>AGENTE JOVEM</b><br>Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade. |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                                                        |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.08 | - | <b>ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)</b><br>Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social. |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|       |   |                                                                                                                                |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.09 | - | <b>ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC)</b><br>Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.10 | - | <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL</b><br>Manutenção de programas de assistência emergencial a população, oferecendo assistência social geral as pessoas necessitadas, através da doação de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.<br>-Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através de implantação de unidades produtivas familiares, núcleo de produção comunitária e pequenos negócios; desenvolver o programa de representação humana;<br>Implantação de ações voltadas para atender os dependentes de drogas e álcool |
| 08.11 | - | <b>CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO</b><br>Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania. Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;                                                                                                                                                                                      |
| 08.12 | - | <b>ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À JUVENTUDE</b><br>Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente, prestando assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 08.13 | - | <b>AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE À POBREZA</b><br>Atender a pessoas carentes quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 08.14 | - | <b>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC</b><br>Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 08.15 | - | <b>REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE</b><br>Reinserir, no mercado de trabalho, mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, Sesi, SESC, IEL e demais entidades profissionalizantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 08.16 | - | <b>ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VÍTIMAS DE CALAMIDADES</b><br>Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

|                                                                                                                                                                                  |   |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------|
| 08.17                                                                                                                                                                            | - | APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social Criança e Adolescente, e conselho de Direto da para as ações de controle social e de assistência direta. |   |                                                                 |

|                                                                                                                         |   |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------|
| 08.18                                                                                                                   | - | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |
| Prestar assistência integral ao idoso.<br>-Realizar Convenios com vistas ao atendimento ao idoso(azilar ou extra-azilar |   |                      |

|                                                                                                          |   |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------|
| 08.19                                                                                                    | - | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES |
| Propiciar o regular funcionamento das creches.<br>-lplantar Programas de atendimento a criação em creche |   |                                    |

|                                                  |   |           |
|--------------------------------------------------|---|-----------|
| 08.20                                            | - | FOME ZERO |
| Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza. |   |           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------|
| 08.21                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - | ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO |
| Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio-educativos. |   |                                        |

|                                                                                                                               |   |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------|
| 08.22                                                                                                                         | - | APOIO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS |
| Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população. |   |                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------|
| 08.23                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS |
| Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira. |   |                               |

|                                                                                                               |   |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------|
| 08.24                                                                                                         | - | BOLSA FAMÍLIA |
| Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças. |   |               |

|       |   |                                         |
|-------|---|-----------------------------------------|
| 08.25 | - | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN |
|-------|---|-----------------------------------------|



## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.

08.26 - APOIO INTEGRAL À MULHER

Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.

08.27 - PROGRAMA DE APOIO AO CRAS

Manutenção de Centro de Assistência Social(CRAS), cujo objetivo é a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica as famílias e articulações destes serviços no seu território de abrangência, de modo a potencializar proteção social. Garantir o direito das famílias em comunidade.

08.28 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Programa de aquisição de alimentos (PAA) e uma das ações do fome zero e promove o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e promove a inclusão social e economica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar..

#### Função 09 – Previdência Social

#### Ações Prioritárias para 2015

09.01 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 815/2004, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

#### Função 10 – Saúde

#### Ações Prioritárias para 2015

10.00 - PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS

Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE,





## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

formalizado por meio da PORTARIA Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias Nº. 699/GM de 30 de março de 2006, Nº. 204, de 29 de janeiro de 2007 e Nº. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; e GESTÃO DO SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatária dos serviços públicos de saúde.

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.01 | - | ASSISTENCIA À POPULAÇÃO COM PROCEDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE<br>Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.<br>Desenvolver ações preventivas para manter a Saúde da População                                                                              |
| 10.02 | - | PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF<br>Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.                                                                                                                                                                      |
| 10.03 | - | PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS<br>Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde                                                                                                                                                                            |
| 10.04 | - | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA<br>Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.                                                                                                                                                                                                               |
| 10.05 | - | AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA<br>Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.sando<br>Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídricas parasitárias. |
| 10.06 | - | EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS<br>Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.                                                                                                                                    |
| 10.07 | - | PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL<br>Promover ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além da extensão de assistência as gestantes e a criança de 7 a 14                                                                                                               |



## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| anos; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.08 | - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL<br>Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.                                                                                                                                                      |
| 10.09 | - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD<br>Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.                                                                                                                                                                                                                        |
| 10.10 | - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA<br>Atender a população com serviços especializados de saúde.                                                                                                                                                                                                                      |
| 10.11 | - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO<br>Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.                                                                                                                                                           |
| 10.12 | - PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO<br>Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.                                                                                                                                                         |
| 10.13 | - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS<br>Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.                                                                                                                                                                   |
| 10.14 | - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.<br>Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. |
| 10.15 | - BRASIL SORRIDENTE<br>Melhorar as condições de saúde bucal da população                                                                                                                                                                                                                                              |
| 10.16 | - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA<br>Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama.                                                                                                                                                  |



## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

|       |   |                                                                                                                                                                                              |
|-------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.17 | - | SAÚDE MENTAL                                                                                                                                                                                 |
|       |   | Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.                                                                                                        |
| 10.18 | - | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE                                                                                                                                                            |
|       |   | Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população; aquisição de equipamentos, e infra-Estrutura para prevenção e com bate para prestação de serviços. |
| 10.19 | - | SAÚDE NA FEIRA                                                                                                                                                                               |
|       |   | Alcançar o universo de pessoas que freqüentem as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo do Estado.                                                                      |
| 10.20 | - | APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE                                                                                                                                           |
|       |   | Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.                                                                                                    |
| 10.21 | - | INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE                                                                                                                                                           |
|       |   | Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.                                                                                    |
| 10.22 | - | REEQUIPAMENTO DA SAÚDE                                                                                                                                                                       |
|       |   | Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde; incluindo sistema de de transportes de pacientes, através de aquisição de ambulancia e ou locação de veículo.                            |
| 10.23 | - | APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS                                                                                                                                             |
|       |   | Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientar os serviços e melhorar o atendimento a população.                                                                |
| 10.24 | - | SAÚDE DO ESCOLAR                                                                                                                                                                             |
|       |   | Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.              |
| 10.25 | - | PROGRAMA –CEO                                                                                                                                                                                |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Função 12 – Educação

**Ações Prioritárias para 2015**

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.01 | - | <b>ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE / PNAC)</b><br>Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis. |
| 12.02 | - | <b>TRANSPORTE ESCOLAR</b><br>Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.                                                                                                                             |
| 12.03 | - | <b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b><br>Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei n.º 9.424 e Art. 212 CF.                                                     |
| 12.04 | - | <b>EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO</b><br>Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.                                |
| 12.05 | - | <b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b><br>Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.                                                                                                                                         |
| 12.06 | - | <b>ENSINO MÉDIO</b><br>Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.                                                                                                                                                      |





**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**  
**GOVERNO DA MUDANÇA**

|       |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.07 | - | <b>DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b><br>Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para crianças de 0 a 6 anos.                                                                                                                                                                                                        |
| 12.08 | - | <b>ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE</b><br>Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 12.09 | - | <b>APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b><br>Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério, incluindo pos graduação de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96. Propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte. |
| 12.10 | - | <b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b><br>Erradicação do analfabetismo no Município.<br>Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adolescente, na área educacional, cultura e lazer, desportos e assistência social.                                                                                                                                         |
| 12.11 | - | <b>TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO</b><br>Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.                                                                                                                                                             |
| 12.12 | - | <b>BOLSA ESCOLA</b><br>Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 12.13 | - | <b>REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO</b><br>Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinos                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 12.14 | - | <b>DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)</b><br>Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.                                                                                                                                                                                     |
| 12.15 | - | <b>APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO</b><br>Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.                                                                                                                                                                                                               |



## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

|       |   |                                                                                                                                                                                                                              |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.16 | - | <b>APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS</b><br>Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.                             |
| 12.17 | - | <b>REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO</b><br>Equipar as unidades educacionais do município.                                                                                                                |
| 12.18 | - | <b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA</b><br>Equipar as unidades educacionais do município.                                                                                                             |
| 12.19 | - | <b>INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b><br>Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.                                                       |
| 12.20 | - | <b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério                                                                                   |
| 12.21 | - | <b>PROJOVEM</b><br>Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer. |

#### Função 13 – Cultura

#### Ações Prioritárias para 2015

|       |   |                                                                                                                                                                                                                 |
|-------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13.01 | - | <b>REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b><br>Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições                                                                                           |
| 13.02 | - | <b>AÇÕES CULTURAIS</b><br>Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.                                                                                                                |
| 13.03 | - | <b>MUNICÍPIO CULTURAL</b><br>Promover, e incentivar a cultura do Município;<br>Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes por amadores, inclusive o desporto estadual; |





## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA 2015

Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desporto e da recreação de caráter comunitária, extensivo a população de maneira geral;  
Manter as ações que tem objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, atividades literárias e o apoio a entidades na área e os festejos tradicionais;  
Manter as ações para promoção das festas e eventos, tradicionais, culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.

|                                                                                                                                                                                                            |   |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|
| 13.04                                                                                                                                                                                                      | - | DIFUSÃO CULTURAL: MÚSICA |
| Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança e da poesia do teatro;<br>Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das atividades físicas do indivíduo. |   |                          |

#### Hunção 15 – Urbanismo

##### Ações Prioritárias para 2015

|                                                                                                                             |   |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------|
| 15.01                                                                                                                       | - | MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS |
| Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população. |   |                                    |

|                                                                                         |   |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------|
| 15.02                                                                                   | - | INFRA-ESTRUTURA URBANA |
| Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos. |   |                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------|
| 15.03                                                                                                                                                                                                                                                          | - | GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS URBANOS |
| Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município<br>Manter as ações relacionadas a implantação, aplicação e manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;<br>Manter as ações relacionadas a parque praças e jardins |   |                                            |

##### Ações Prioritárias para 2015

#### Hunção 16 – Habitação



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|
| 16.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | - | <b>HABITAÇÃO POPULAR</b> |
| Melhorar as condições habitacionais da população carente;<br>Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município;<br>Manter programa de recuperação e reconstrução de habitações na cidade e zona rural;<br>Implantar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda. |   |                          |

**Função 17 – Saneamento**

**Ações Prioritárias para 2015**

|                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------|
| 17.01                                                                                                                                                                                                                                 | - | <b>SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO</b> |
| Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental;<br>Manter ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação operação e manutenção de sistema público de esgoto sanitários e despejos industriais. |   |                                      |

|                                                                                                       |   |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|
| 17.02                                                                                                 | - | <b>SANEAMENTO URBANO</b> |
| Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população. |   |                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------|
| 17.03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - | <b>AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS</b> |
| Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca; manter as ações de relacionadas com o planejamento do sistema de abastecimento d'água e controle de sua qualidade; manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca. |   |                                       |

|                                                                     |   |                                          |
|---------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------|
| 17.04                                                               | - | <b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL</b> |
| Oferecer água tratada e de boa qualidade a população urbana e rural |   |                                          |

**Função 18 – Gestão Ambiental**

**Ações Prioritárias para 2015**

|                                                                              |   |                         |
|------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------|
| 18.01                                                                        | - | <b>GESTÃO AMBIENTAL</b> |
| Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma |   |                         |



## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

melhor qualidade de vida à população; manter as ações de preservação dos Sítios Hidricos; Manter ações de preservação dos mananciais hídricas;

|                                                                           |   |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------|
| 18.02                                                                     | - | RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS |
| Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano. |   |                                             |

#### Função 19 – Ciência e Tecnologia

#### Ações Prioritárias para 2015

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------|
| 19.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - | INCLUSÃO DIGITAL |
| Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet. |   |                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 19.02                                                                                                                                                                                                                                                                | - | APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS |
| Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população. |   |                                |

#### Função 20 – Agricultura

#### Ações Prioritárias para 2015

|                                                                                                                       |   |                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------|
| 20.01                                                                                                                 | - | PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF |
| Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento. |   |                                                    |
| 20.02                                                                                                                 | - | AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS   |
| Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.                                           |   |                                                    |





## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

|                                                                                                                                                                                   |   |                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------|
| 20.03                                                                                                                                                                             | - | <b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS</b> |
| Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo. |   |                                                    |

|                                                                                                                             |   |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------|
| 20.04                                                                                                                       | - | <b>PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b> |
| Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural. |   |                                                 |

|                                                                                                                                                                      |   |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------|
| 20.05                                                                                                                                                                | - | <b>CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS</b> |
| Promover campanhas de vacinação de rebanhos; manter ações relacionadas com a prevenção erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e de produtos vegetais. |   |                                         |

|                                                                                                                                                                                                  |   |                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------|
| 20.06                                                                                                                                                                                            | - | <b>CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SETOR PRIMÁRIO</b> |
| Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias. |   |                                                                            |

|                                                                                                                                                                                     |   |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------|
| 20.07                                                                                                                                                                               | - | <b>LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b> |
| Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade. |   |                                         |

|                                                                                                                                                                                                           |   |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------|
| 20.08                                                                                                                                                                                                     | - | <b>MAIS ALIMENTOS</b> |
| Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfrentamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização. |   |                       |

Função 21 – Organização Agrária

Ações Prioritárias para 2015

|                                                                                           |   |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------|
| 21.01                                                                                     | - | <b>INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL</b> |
| Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural |   |                                                |



## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

#### Função 22 – Indústria

##### Ações Prioritárias para 2015

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|
| 22.01                                                                                                                                                                                                                                                                         | - | <b>IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL</b> |
| Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos; construção de matadouros e públicos com característica de pequenas indústrias, visando a atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente. |   |                                                              |

#### Função 23 – Comércio e Serviços

##### Ações Prioritárias para 2015

|                                   |   |                            |
|-----------------------------------|---|----------------------------|
| 23.01                             | - | <b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b> |
| Incentivar o turismo no Município |   |                            |

|                                                                                                                      |   |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------|
| 23.02                                                                                                                | - | <b>APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR</b> |
| Alavanca o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e espacialização da gestão empresarial. |   |                                      |

|                                                                                                    |   |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------|
| 23.03                                                                                              | - | <b>REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES</b> |
| Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade das ações. |   |                                                 |

|                                                             |   |                                      |
|-------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------|
| 23.04                                                       | - | <b>MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES</b> |
| Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados. |   |                                      |

#### Função 25 – Energia

##### Ações Prioritárias para 2015

|       |   |                                                 |
|-------|---|-------------------------------------------------|
| 25.01 | - | <b>ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> |
|-------|---|-------------------------------------------------|



## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

|                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### Função 26 – Transportes

##### Ações Prioritárias para 2015

|                                                                    |   |                   |
|--------------------------------------------------------------------|---|-------------------|
| 26.01                                                              | - | ESTRADAS VICINAIS |
| Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito |   |                   |

|                                                 |   |                         |
|-------------------------------------------------|---|-------------------------|
| 26.02                                           | - | CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS |
| Melhorar as condições das estradas do Município |   |                         |

#### Função 27 – Desporto e Lazer

##### Ações Prioritárias para 2015

|                                       |   |                              |
|---------------------------------------|---|------------------------------|
| 27.01                                 | - | PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER |
| Oferecer esporte e lazer a população. |   |                              |

|                                         |   |                 |
|-----------------------------------------|---|-----------------|
| 27.02                                   | - | DESPORTO AMADOR |
| Assistir o desporto amador do município |   |                 |

|                                           |   |                                  |
|-------------------------------------------|---|----------------------------------|
| 27.03                                     | - | INCENTIVO AS ATIVIDADES DE LAZER |
| Recuperar as instalações físicas do Clube |   |                                  |





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2015

Anexo Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2015               |                 |                   | 2016               |                 |                   | 2017               |                 |                   |
|-----------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
|                                         | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/100)x100 |
| Receita Total                           | 52.240             | 49.752          | 0,045             | 56.680             | 51.656          | 0,047             | 61.498             | 53.634          | 0,049             |
| Receitas Primárias (I)                  | 51.996             | 49.520          | 0,045             | 56.416             | 51.416          | 0,047             | 61.211             | 53.384          | 0,049             |
| Despesa Total                           | 54.720             | 52.114          | 0,047             | 59.266             | 54.014          | 0,049             | 64.287             | 56.066          | 0,051             |
| Despesas Primárias (II)                 | 54.519             | 51.923          | 0,047             | 59.054             | 53.820          | 0,049             | 64.062             | 55.870          | 0,051             |
| Resultado Primário (III) = (I - II)     | -2.523             | -2.403          | -0,002            | -2.638             | -2.404          | -0,002            | -2.850             | -2.486          | -0,002            |
| Resultado Nominal                       | -144               | -137            | 0,000             | -144               | -131            | 0,000             | -144               | -125            | 0,000             |
| Despesa Pública Consolidada             | 2.088              | 1.989           | 0,002             | 1.944              | 1.772           | 0,002             | 1.801              | 1.570           | 0,001             |
| Despesa Consolidada Líquida             | 2.088              | 1.989           | 0,002             | 1.944              | 1.772           | 0,002             | 1.801              | 1.570           | 0,001             |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0                  | 0               | 0,000             | 0                  | 0               | 0,000             | 0                  | 0               | 0,000             |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | 0                  | 0               | 0,000             | 0                  | 0               | 0,000             | 0                  | 0               | 0,000             |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | 0                  | 0               | 0,000             | 0                  | 0               | 0,000             | 0                  | 0               | 0,000             |

## Notas:

- 1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2011 foi R\$ 104.394 milhões conforme publicação do IBGE e da Agência CONDEPE / FIDEM.
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2012 e 2013 decorrem da aplicação dos percentuais 2,30% e 3,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM.
- 3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 18 de julho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Ano     | Taxa de Crescimento do PIB % | Valor em milhares (R\$) |
|---------|------------------------------|-------------------------|
| 2011*   | 4,50%                        | 104.394.000             |
| 2012*   | 2,30%                        | 106.795.062             |
| 2013*   | 3,50%                        | 110.532.889             |
| 2014**  | 2,00%                        | 112.743.547             |
| 2015*** | 3,00%                        | 116.125.853             |
| 2016*** | 4,00%                        | 120.770.887             |
| 2017*** | 4,00%                        | 125.601.723             |

Fonte: \* Agência CONDEPE/FIDEM.

\*\* Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2014 do Banco Central (BC).

\*\*\* Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no PLDO 2015 da União.

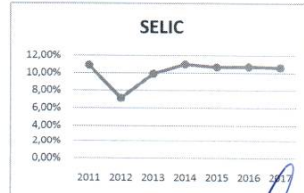
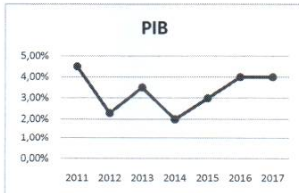
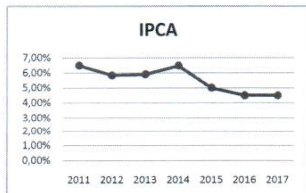
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                  | 2015  | 2016  | 2017  |
|------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| PIB real (crescimento % anual)                             | 3,00% | 4,00% | 4,00% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA | 5,00% | 4,50% | 4,50% |

## 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2015                    | 2016                    | 2017                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0500 | Valor Corrente / 1,0973 | Valor Corrente / 1,1466 |

## 6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, Banco Central e PLDO 2015 da União.

\* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2013.

\*\* Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.



**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                    | Realizado 2012 | Realizado 2013 | Reestimado* 2014 |
|----------------------------------|----------------|----------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES               | 21.788         | 29.530         | 36.201           |
| Receita Tributária               | 415            | 135            | 748              |
| Receitas de Contribuições        | 1.601          | 907            | 2.753            |
| Receita Patrimonial              | 317            | 316            | 348              |
| Aplicações Financeiras           |                |                | 156              |
| Outras Receitas Patrimoniais     | 317            | 316            | 192              |
| Transferências Correntes         | 19.430         | 28.167         | 32.063           |
| Cota-Parte do FPM                | 10.436         | 11.201         | 13.603           |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 2.663          | 2.433          | 3.481            |
| Outras Transferências Correntes  | 6.331          | 14.533         | 14.979           |
| Outras Receitas Correntes        | 25             | 5              | 289              |
| Receita da Dívida Ativa          |                |                | 82               |
| Demais Receitas                  | 25             | 5              | 206              |
| RECEITA DE CAPITAL               | 3.652          | 1.580          | 12.251           |
| Operações de Créditos            |                |                | 30               |
| Alienação de Bens                |                | 46             | 40               |
| Amortização de Empréstimos       |                |                | -                |
| Transferências de Capital        | 3.652          | 1.534          | 12.182           |
| Outras Receitas de Capital       |                |                |                  |
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>  | <b>25.440</b>  | <b>31.110</b>  | <b>48.452</b>    |

\* Valores reprojetados para 2014 com redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2014 (projeção de crescimento do PIB 2014 caiu de 2,80% para 2,00%), e considerando a evolução da arrecadação municipal realizada no 1º semestre de 2014. Fonte: Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2014 do Banco Central (BC).

| ESPECIFICAÇÃO                    | PREVISÃO - R\$ milhares |               |               |
|----------------------------------|-------------------------|---------------|---------------|
|                                  | 2015                    | 2016          | 2017          |
| RECEITAS CORRENTES               | 39.009                  | 42.324        | 45.922        |
| Receita Tributária               | 808                     | 877           | 951           |
| Receitas de Contribuições        | 2.973                   | 3.226         | 3.500         |
| Receita Patrimonial              | 376                     | 408           | 443           |
| Aplicações Financeiras           | 168                     | 183           | 198           |
| Outras Receitas Patrimoniais     | 208                     | 226           | 245           |
| Transferências Correntes         | 34.629                  | 37.572        | 40.766        |
| Cota-Parte do FPM                | 14.691                  | 15.940        | 17.295        |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 3.760                   | 4.079         | 4.426         |
| Outras Transferências Correntes  | 16.178                  | 17.553        | 19.045        |
| Outras Receitas Correntes        | 223                     | 242           | 262           |
| Receita da Dívida Ativa          | -                       | -             | -             |
| Demais Receitas                  | 223                     | 242           | 262           |
| RECEITA DE CAPITAL               | 13.231                  | 14.356        | 15.576        |
| Operações de Créditos            | 32                      | 35            | 38            |
| Alienação de Bens                | 43                      | 47            | 50            |
| Amortização de Empréstimos       | -                       | -             | -             |
| Transferências de Capital        | 13.156                  | 14.274        | 15.488        |
| Outras Receitas de Capital       | -                       | -             | -             |
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>  | <b>52.240</b>           | <b>56.680</b> | <b>61.498</b> |

**Notas:**

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 637 de 18/10/2012.



## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 415                          | -          |
| 2013         | 135                          | -67,47%    |
| 2014         | 748                          | 454,1%     |
| 2015         | 808                          | 8,00%      |
| 2016         | 877                          | 8,50%      |
| 2017         | 951                          | 8,50%      |

### Receita da Dívida Ativa

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 0                            | -          |
| 2013         | 0                            | -          |
| 2014         | 82                           | -          |
| 2015         | 0                            | -          |
| 2016         | 0                            | -          |
| 2017         | 0                            | -          |

#### Notas:

- 1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2015 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2014, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 3 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,00%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.
- 4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 10.436                       | -          |
| 2013         | 11.201                       | 7,33%      |
| 2014         | 13.603                       | 21,45%     |
| 2015         | 14.691                       | 8,00%      |
| 2016         | 15.940                       | 8,50%      |
| 2017         | 17.295                       | 8,50%      |

### Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 2.663                        | -          |
| 2013         | 2.433                        | -8,64%     |
| 2014         | 3.481                        | 43,08%     |
| 2015         | 3.760                        | 8,00%      |
| 2016         | 4.079                        | 8,50%      |
| 2017         | 4.426                        | 8,50%      |

#### Nota:

- 1 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,00%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.





#### Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 25                           | -          |
| 2013         | 5                            | -80,00%    |
| 2014         | 289                          | 5674%      |
| 2015         | 223                          | -22,80%    |
| 2016         | 242                          | 8,50%      |
| 2017         | 262                          | 8,50%      |

#### Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 3.652                        | -          |
| 2013         | 1.580                        | -56,74%    |
| 2014         | 12.251                       | 675,4%     |
| 2015         | 13.231                       | 8,00%      |
| 2016         | 14.356                       | 8,50%      |
| 2017         | 15.576                       | 8,50%      |

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



MUNICÍPIO DE JUPI - PE

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizada 2012 | Realizada 2013 | Reestimado* 2014 |
|-----------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                           | 23.965         | 27.789         | 33.588           |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 13.743         | 16.295         | 20.779           |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 7              | 23             | 45               |
| Outras Despesas Correntes                           | 10.215         | 11.471         | 12.765           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                          | 7.554          | 3.742          | 14.521           |
| Investimentos                                       | 7.124          | 3.138          | 14.129           |
| Inversões Financeiras                               | 55             | 440            | 248              |
| Amortização da Dívida                               | 375            | 164            | 144              |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                      |                |                | 343              |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>                     | <b>31.519</b>  | <b>31.531</b>  | <b>48.452</b>    |

\* Valores reprojatados para 2014 com redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2014, (projeção de crescimento do PIB 2014 caiu de 2,80% para 2,00%), e considerando a realização da despesa municipal processada no 1º semestre de 2014. Fonte: Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2014 do Banco Central (BC).

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R\$ milhares |               |               |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|---------------|---------------|
|                                                     | 2015                    | 2016          | 2017          |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                           | 37.351                  | 40.438        | 43.875        |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 23.898                  | 26.377        | 29.178        |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 49                      | 55            | 61            |
| Outras Despesas Correntes                           | 13.403                  | 14.006        | 14.637        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                          | 16.199                  | 17.559        | 19.035        |
| Investimentos                                       | 15.787                  | 17.129        | 18.585        |
| Inversões Financeiras                               | 260                     | 272           | 284           |
| Amortização da Dívida                               | 151                     | 158           | 165           |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                      | 1.170                   | 1.270         | 1.378         |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>                     | <b>54.720</b>           | <b>59.266</b> | <b>64.287</b> |

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,00%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2015 a 2017 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.



## Ita - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 13.743                       | -          |
| 2013         | 16.295                       | 18,57%     |
| 2014         | 20.779                       | 27,52%     |
| 2015         | 23.898                       | 15,01%     |
| 2016         | 26.377                       | 10,37%     |
| 2017         | 29.178                       | 10,62%     |

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2014, estimado para 2015 em R\$ 779,79.

### Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 7                            | -          |
| 2013         | 23                           | 228,6%     |
| 2014         | 45                           | 94,10%     |
| 2015         | 49                           | 10,66%     |
| 2016         | 55                           | 10,71%     |
| 2017         | 61                           | 10,62%     |

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre abril de 2013 e fevereiro de 2014, a Taxa Selic aumentou de 7,25% ao ano para 10,75% ao ano. Desta forma, foi projetada a taxa de 10,66% para o exercício de 2015, 10,71% para 2016 e 10,62% para o exercício de 2017.

### Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2012         | 0                            | -          |
| 2013         | 0                            | -          |
| 2014         | 343                          | -          |
| 2015         | 1.170                        | 240,9%     |
| 2016         | 1.270                        | 8,50%      |
| 2017         | 1.378                        | 8,50%      |

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.





**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                      | 2012   | 2013   | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   |
|----------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                             | 21.788 | 29.530 | 36.201 | 39.009 | 42.324 | 45.922 |
| Receita Tributária                                 | 415    | 135    | 748    | 808    | 877    | 951    |
| Receitas de Contribuições                          | 1.601  | 907    | 2.753  | 2.973  | 3.226  | 3.500  |
| Receita Patrimonial                                | 317    | 316    | 348    | 376    | 408    | 443    |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 0      | 0      | 156    | 168    | 183    | 198    |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 317    | 316    | 192    | 208    | 226    | 245    |
| Transferências Correntes                           | 19.430 | 28.167 | 32.063 | 34.629 | 37.572 | 40.766 |
| Outras Receitas Correntes                          | 25     | 5      | 289    | 223    | 242    | 262    |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)      | 21.788 | 29.530 | 36.046 | 38.840 | 42.142 | 45.724 |
| RECEITA DE CAPITAL (IV)                            | 3.652  | 1.580  | 12.251 | 13.231 | 14.356 | 15.576 |
| Operações de Créditos (V)                          | 0      | 0      | 30     | 32     | 35     | 38     |
| Amortização de Empréstimos (VI)                    | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      |
| Alienação de Bens (VII)                            | 0      | 46     | 40     | 43     | 47     | 50     |
| Transferências de Capital                          | 3.652  | 1.534  | 12.182 | 13.156 | 14.274 | 15.488 |
| Outras Receitas de Capital                         | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 3.652  | 1.534  | 12.182 | 13.156 | 14.274 | 15.488 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)               | 25.440 | 31.064 | 48.227 | 51.996 | 56.416 | 61.211 |
| DESPESAS CORRENTES (X)                             | 23.965 | 27.789 | 33.588 | 37.351 | 40.438 | 43.875 |
| Pessoal e Encargos Sociais                         | 13.743 | 16.295 | 20.779 | 23.898 | 26.377 | 29.178 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                    | 7      | 23     | 45     | 49     | 55     | 61     |
| Outras Despesas Correntes                          | 10.215 | 11.471 | 12.765 | 13.403 | 14.006 | 14.637 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)          | 23.958 | 27.766 | 33.544 | 37.301 | 40.383 | 43.814 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)                         | 7.554  | 3.742  | 14.521 | 16.199 | 17.559 | 19.035 |
| Investimentos                                      | 7.124  | 3.138  | 14.129 | 15.787 | 17.129 | 18.585 |
| Reversões Financeiras                              | 55     | 440    | 248    | 260    | 272    | 284    |
| Amortização da Dívida (XIV)                        | 375    | 164    | 144    | 151    | 158    | 165    |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)      | 7.179  | 3.578  | 14.377 | 16.048 | 17.401 | 18.870 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                      | 0      | 0      | 343    | 1.170  | 1.270  | 1.378  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)           | 31.137 | 31.344 | 48.264 | 54.519 | 59.054 | 64.062 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)                       | -5.697 | -280   | -37    | -2.523 | -2.638 | -2.850 |

Assinatura:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.



MUNICÍPIO DE JUPI - PE

**- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

**RESULTADO NOMINAL**

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2012<br>(b)   | 2013<br>(c)   | 2014<br>(d)  | 2015<br>(e)  | 2016<br>(f)  | 2017<br>(g)  |
|-------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                    | 1.246         | 2.376         | 2.232        | 2.088        | 1.944        | 1.801        |
| DEDUÇÕES (II)                             | 0             | 2.558         | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Ativo Financeiro                          | 1.000         | 3.659         | -1.722       | -1.808       | -1.890       | -1.975       |
| Passivos Financeiros                      | 486           | 458           | -278         | -292         | -305         | -318         |
| Restos a Pagar Processados                | 1.774         | 1.559         | 0            | 0            | 0            | 0            |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 1.246         | 0             | 2.232        | 2.088        | 1.944        | 1.801        |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)             | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                 | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)          | 1.246         | 0             | 2.232        | 2.088        | 1.944        | 1.801        |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                  | <b>(b-a*)</b> | <b>(c-b)</b>  | <b>(d-c)</b> | <b>(e-d)</b> | <b>(f-e)</b> | <b>(g-f)</b> |
| <b>VALOR</b>                              | <b>1.246</b>  | <b>-1.246</b> | <b>2.232</b> | <b>-144</b>  | <b>-144</b>  | <b>-144</b>  |

Nota:

1. O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011.





MUNICÍPIO DE JUPI - PE

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2012         | 2013     | 2014         | 2015         | 2016         | 2017         |
|--------------------------------|--------------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>  | 1.246        | 2.376    | 2.232        | 2.088        | 1.944        | 1.801        |
| Dívida Mobiliária              |              |          |              |              |              |              |
| Outras Dívidas                 | 1.246        | 2.376    | 2.232        | 2.088        | 1.944        | 1.801        |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>           | 0            | 2.558    | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Ativo Disponível               | 1.000        | 3.659    | -1.722       | -1.808       | -1.890       | -1.975       |
| Haveres Financeiros            | 486          | 458      | -278         | -292         | -305         | -318         |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.774        | 1.559    | 0            | 0            | 0            | 0            |
| <b>DCL (III) = (I-II)</b>      | <b>1.246</b> | <b>0</b> | <b>2.232</b> | <b>2.088</b> | <b>1.944</b> | <b>1.801</b> |

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 5ª edição, pág. 552.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2014 | 3.659  |
| Realizável em 01 de janeiro de 2014               | 590    |
| (=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2014     | 4.249  |
| (+) Previsão de Entrada de                        | 48.452 |
| (=) Disponibilidade de Caixa Bruta                | 52.701 |
| (-) Restos a pagar a serem pagos em 2014          | 6.249  |
| (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2014  | 48.452 |
| (=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2014      | -2.000 |







## LEI

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## 2015

R\$ milhares

| Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) |                                |        |                                 |        | R\$ milhares       |                |
|------------------------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|--------|--------------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                  | Metas Previstas em 2013<br>(a) | % PIB* | Metas Realizadas em 2013<br>(b) | % PIB* | Variação           |                |
|                                                |                                |        |                                 |        | Valor<br>(c)=(b-a) | %<br>(c/a)x100 |
| Receita Total                                  |                                | 0,000  | 31.110                          | 0,028  | 31.110             | -              |
| Receitas Primárias (I)                         |                                | 0,000  | 31.064                          | 0,028  | 31.064             | -              |
| Despesa Total                                  |                                | 0,000  | 31.531                          | 0,029  | 31.531             | -              |
| Despesas Primárias (II)                        |                                | 0,000  | 31.344                          | 0,028  | 31.344             | -              |
| Resultado Primário (III) = (I - II)            | 0                              | 0,000  | -280                            | 0,000  | -280               | -              |
| Resultado Nominal                              |                                | 0,000  | -1.246                          | -0,001 | -1.246             | -              |
| Dívida Pública Consolidada                     |                                | 0,000  | 2.376                           | 0,002  | 2.376              | -              |
| Dívida Consolidada Líquida                     |                                | 0,000  | 0                               | 0,000  | 0                  | -              |

PIB realizado para 2012:

| ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR - R\$ milhares |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2013 | 110.532.889          |

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://clicloud.it:soluces.inf.br/transparencia/municipal/download/13-20230131105309.pdf>  
 assinado por: idUser 83



MUNICÍPIO DE JUPI - PE  
LEI

## ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2015

R\$ milhares

PMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |        |          |        |          |        |          |        |        |        |        |  |
|-------------------------------------|----------------------------|--------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|--------|--------|--------|--|
|                                     | 2012                       | 2013   | %        | 2014   | %        | 2015   | %        | 2016   | %      | 2017   | %      |  |
| Receita Total                       | 25.440                     | 31.110 | 22,288   | 48.452 | 55,745   | 52.240 | 7,816    | 56.680 | 8,500  | 61.498 | 8,500  |  |
| Receitas Primárias (I)              | 25.440                     | 31.064 | 22,107   | 48.227 | 55,251   | 51.996 | 7,816    | 56.416 | 8,500  | 61.211 | 8,500  |  |
| Despesa Total                       | 31.519                     | 31.531 | 0,038    | 48.452 | 43,666   | 54,720 | 12,935   | 59,266 | 8,309  | 64,287 | 8,471  |  |
| Despesas Primárias (II)             | 31.137                     | 31.344 | 0,665    | 48,264 | 53,981   | 54,519 | 12,961   | 59,054 | 8,317  | 64,062 | 8,480  |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -5.697                     | -280   | 21,442   | -37    | 1,270    | -2,523 | -5,146   | -2,638 | 0,183  | -2,850 | 0,020  |  |
| Resultado Nominal                   | 1.246                      | -1.246 | -200,000 | 2.232  | -279,145 | -144   | -106,444 | -144   | 0,000  | -144   | 0,000  |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.246                      | 2.376  | 90,690   | 2.232  | -6,054   | 2.088  | -6,444   | 1.944  | -6,888 | 1.801  | -7,398 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.246                      | 0      | -100,000 | 2.232  | #DIV/0!  | 2.088  | -6,444   | 1.944  | -6,888 | 1.801  | -7,398 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |        |          |        |          |        |          |        |         |        |         |  |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|---------|--------|---------|--|
|                                     | 2012                        | 2013   | %        | 2014   | %        | 2015   | %        | 2016   | %       | 2017   | %       |  |
| Receita Total                       | 28.506                      | 32.945 | 15,573   | 48.452 | 47,068   | 49.990 | 3,174    | 51.904 | 3,828   | 53.890 | 3,828   |  |
| Receitas Primárias (I)              | 28.506                      | 32.897 | 15,402   | 48.227 | 46,602   | 49.757 | 3,173    | 51.662 | 3,828   | 53.639 | 3,828   |  |
| Despesa Total                       | 35.318                      | 33.391 | -5,455   | 48.452 | 45,105   | 52.364 | 8,072    | 54.272 | 3,645   | 56.334 | 3,800   |  |
| Despesas Primárias (II)             | 34.890                      | 33.193 | -4,863   | 48.264 | 45,403   | 52.172 | 8,097    | 54.077 | 3,653   | 56.137 | 3,808   |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -6.384                      | -297   | 20,265   | -37    | 1,199    | -2,637 | -4,924   | -2.416 | 0,175   | -2.498 | 0,019   |  |
| Resultado Nominal                   | 1.396                       | -1.320 | -194,509 | 2.232  | -269,165 | -138   | -106,167 | -132   | -4,306  | -126   | -4,306  |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.396                       | 2.516  | 80,219   | 2.232  | -11,288  | 1.998  | -10,473  | 1.781  | -10,898 | 1.578  | -11,386 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.396                       | 0      | -        | 2.232  | -        | 1.998  | -10,473  | 1.781  | -10,898 | 1.578  | -11,386 |  |

Nota: Os índices utilizados neste Demonstrativo foram obtidos nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no Projeto de LDO 2015 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO

|      |       |
|------|-------|
| 2012 | 5,84% |
| 2013 | 5,81% |
| 2014 | 5,90% |
| 2015 | 4,50% |
| 2016 | 4,50% |
| 2017 | 4,50% |

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

|      |                         |
|------|-------------------------|
| 2012 | Valor Corrente x 1,1205 |
| 2013 | Valor Corrente x 1,0590 |
| 2014 | Valor Corrente x 1,0590 |
| 2015 | Valor Corrente / 1,0450 |
| 2016 | Valor Corrente / 1,0920 |
| 2017 | Valor Corrente / 1,1412 |

assinado por: idUser 83

http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA



## MUNICÍPIO DE JUPI - PE

LEI

ANEXO DE METAS FISCAIS

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2013           | %          | 2012         | %          | 2011       | %          |
|----------------------|----------------|------------|--------------|------------|------------|------------|
| Patrimônio / Capital | 0              | 0          | 0            | 0          | 0          | 0          |
| Reservas             | 0              | 0          | 0            | 0          | 0          | 0          |
| Resultado Acumulado  | -13.442        | 100        | 1.060        | 100        | 562        | 100        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>-13.442</b> | <b>100</b> | <b>1.060</b> | <b>100</b> | <b>562</b> | <b>100</b> |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2013           | %          | 2012        | %          | 2011        | %          |
|--------------------------------|----------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|
| Patrimônio                     | 0              | 0          | 0           | 0          | 0           | 0          |
| Reservas                       | 0              | 0          | 0           | 0          | 0           | 0          |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -37.200        | 100        | -994        | 100        | -426        | 100        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-37.200</b> | <b>100</b> | <b>-994</b> | <b>100</b> | <b>-426</b> | <b>100</b> |





MUNICÍPIO DE JUPI - PE

LEI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015**

Anexo - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2013<br>(a)                | 2012<br>(b)                | 2011<br>(c)         |
|----------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 40                         | 0                          | 0                   |
| Alienação de Bens Móveis                           | 40                         | 0                          | 0                   |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0                          | 0                          | 0                   |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2013<br>(d)                | 2012<br>(e)                | 2011<br>(f)         |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 40                         | 0                          | 0                   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 40                         | 0                          | 0                   |
| Investimentos                                      | 40                         | 0                          | 0                   |
| Inversões Financeiras                              | 0                          | 0                          | 0                   |
| Amortização da Dívida                              | 0                          | 0                          | 0                   |
| DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA         | 0                          | 0                          | 0                   |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0                          | 0                          | 0                   |
| Regime Próprio de Servidores Públicos              | 0                          | 0                          | 0                   |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                            | <b>(g)=(Ia-IId)+(IIIf)</b> | <b>(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)</b> | <b>(i)=(Ic-IIf)</b> |
| <b>VALOR (III)</b>                                 | <b>0</b>                   | <b>0</b>                   | <b>0</b>            |



MUNICÍPIO DE JUPI - PE

LEI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015**

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")              |                 |                   |                 | R\$ milhares |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|--------------|
| RECEITAS                                                                       | 2011            | 2012              | 2013            |              |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>        | <b>840,00</b>   | <b>415,00</b>     | <b>931,00</b>   |              |
| RECEITAS CORRENTES                                                             | 840,00          | 415,00            | 931,00          |              |
| Receitas de Contribuições dos Segurados                                        | 655,00          | 329,00            | 907,00          |              |
| Pessoal Civil                                                                  | 655,00          | 329,00            | 907,00          |              |
| Pessoal Militar                                                                | -               | -                 | -               |              |
| Outras Receitas de Contribuições                                               | 71,00           | 18,00             | -               |              |
| Receita Patrimonial                                                            | 108,00          | 59,00             | 24,00           |              |
| Receita de Serviços                                                            | -               | -                 | -               |              |
| Outras Receitas Correntes                                                      | 6,00            | 9,00              | -               |              |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                 | -               | -                 | -               |              |
| Demais Receitas Correntes                                                      | 6,00            | 9,00              | -               |              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                                     | <b>-</b>        | <b>-</b>          | <b>-</b>        |              |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                           | -               | -                 | -               |              |
| Amortização de Empréstimos                                                     | -               | -                 | -               |              |
| Outras Receitas de Capital                                                     | -               | -                 | -               |              |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                        | -               | -                 | -               |              |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>              | <b>975,00</b>   | <b>374,00</b>     | <b>1.215,00</b> |              |
| RECEITAS CORRENTES                                                             | 975,00          | 374,00            | 1.215,00        |              |
| Receitas de Contribuições                                                      | 975,00          | 374,00            | 1.215,00        |              |
| Patronal                                                                       | 917,00          | 351,00            | 1.215,00        |              |
| Pessoal Civil                                                                  | 917,00          | 351,00            | -               |              |
| Pessoal Militar                                                                | -               | -                 | 1.215,00        |              |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                                             | -               | -                 | -               |              |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                                           | 58,00           | 23,00             | -               |              |
| Receita Patrimonial                                                            | -               | -                 | -               |              |
| Receita de Serviços                                                            | -               | -                 | -               |              |
| Outras Receitas Correntes                                                      | -               | -                 | -               |              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                                     | <b>-</b>        | <b>-</b>          | <b>-</b>        |              |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                        | -               | -                 | -               |              |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>                       | <b>1.815,00</b> | <b>789,00</b>     | <b>2.146,00</b> |              |
| <b>DESPESAS</b>                                                                | <b>2011</b>     | <b>2012</b>       | <b>2013</b>     |              |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>       | <b>1.798,00</b> | <b>2.143,00</b>   | <b>2.410,00</b> |              |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                  | 136,00          | 2.143,00          | 163,00          |              |
| Despesas Correntes                                                             | 136,00          | 2.139,00          | 162,00          |              |
| Despesas de Capital                                                            | -               | 4,00              | 1,00            |              |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>                                                             | <b>1.662,00</b> | <b>-</b>          | <b>2.247,00</b> |              |
| Pessoal Civil                                                                  | 1.662,00        | -                 | 2.247,00        |              |
| Pessoal Militar                                                                | -               | -                 | -               |              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                | -               | -                 | -               |              |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                 | -               | -                 | -               |              |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                | -               | -                 | -               |              |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>               | <b>-</b>        | <b>-</b>          | <b>-</b>        |              |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                  | -               | -                 | -               |              |
| Despesas Correntes                                                             | -               | -                 | -               |              |
| Despesas de Capital                                                            | -               | -                 | -               |              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>                        | <b>1.798,00</b> | <b>2.143,00</b>   | <b>2.410,00</b> |              |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                             | <b>17,00</b>    | <b>(1.354,00)</b> | <b>(264,00)</b> |              |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> | <b>2011</b>     | <b>2012</b>       | <b>2013</b>     |              |
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                                           | <b>-</b>        | <b>-</b>          | <b>-</b>        |              |
| Plano Financeiro                                                               | -               | -                 | -               |              |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                          | -               | -                 | -               |              |
| Recursos para Formação de Reserva                                              | -               | -                 | -               |              |
| Outros aportes para o RPPS                                                     | -               | -                 | -               |              |
| Plano Previdenciário                                                           | -               | -                 | -               |              |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                  | -               | -                 | -               |              |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                    | -               | -                 | -               |              |
| Outros aportes para o RPPS                                                     | -               | -                 | -               |              |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                            | <b>370,00</b>   | <b>222,00</b>     | <b>-</b>        |              |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                                 | <b>1.113,00</b> | <b>994,00</b>     | <b>-</b>        |              |



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf>  
 assinado por: idUser 83

Tabela 6.1 - Projeção Atual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE JUPI - PE

LEI

ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício<br>Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 2014      | 2.484                              | 2.965                              | -481                                       | -481                                                                      |
| 2015      | 2.659                              | 3.229                              | -570                                       | -1.051                                                                    |
| 2016      | 2.849                              | 3.572                              | -723                                       | -1.774                                                                    |
| 2017      | 3.116                              | 3.942                              | -826                                       | -2.600                                                                    |
| 2018      | 4.082                              | 4.307                              | -225                                       | -2.825                                                                    |
| 2019      | 5.190                              | 4.919                              | 271                                        | -2.554                                                                    |
| 2020      | 6.408                              | 5.353                              | 1.055                                      | -1.499                                                                    |
| 2021      | 7.790                              | 5.995                              | 1.795                                      | 296                                                                       |
| 2022      | 9.513                              | 6.672                              | 2.841                                      | 3.137                                                                     |
| 2023      | 11.151                             | 7.305                              | 3.846                                      | 6.983                                                                     |
| 2024      | 12.369                             | 7.941                              | 4.428                                      | 11.411                                                                    |
| 2025      | 13.754                             | 8.995                              | 4.759                                      | 16.170                                                                    |
| 2026      | 15.207                             | 9.844                              | 5.363                                      | 21.533                                                                    |
| 2027      | 16.790                             | 10.720                             | 6.070                                      | 27.603                                                                    |
| 2028      | 18.539                             | 11.759                             | 6.780                                      | 34.383                                                                    |
| 2029      | 20.440                             | 12.814                             | 7.626                                      | 42.009                                                                    |
| 2030      | 22.502                             | 13.836                             | 8.666                                      | 50.675                                                                    |
| 2031      | 24.758                             | 14.822                             | 9.936                                      | 60.611                                                                    |
| 2032      | 27.304                             | 16.286                             | 11.018                                     | 71.629                                                                    |
| 2033      | 30.025                             | 17.452                             | 12.573                                     | 84.202                                                                    |
| 2034      | 33.028                             | 18.669                             | 14.359                                     | 98.561                                                                    |
| 2035      | 36.366                             | 20.026                             | 16.340                                     | 114.901                                                                   |
| 2036      | 40.047                             | 21.435                             | 18.612                                     | 133.513                                                                   |
| 2037      | 44.115                             | 22.888                             | 21.227                                     | 154.740                                                                   |
| 2038      | 48.601                             | 24.237                             | 24.364                                     | 179.104                                                                   |
| 2039      | 53.632                             | 25.887                             | 27.745                                     | 206.849                                                                   |
| 2040      | 59.226                             | 27.641                             | 31.585                                     | 238.434                                                                   |
| 2041      | 65.403                             | 29.262                             | 36.141                                     | 274.575                                                                   |
| 2042      | 72.289                             | 30.960                             | 41.329                                     | 315.904                                                                   |
| 2043      | 80.034                             | 33.066                             | 46.968                                     | 362.872                                                                   |
| 2044      | 60.755                             | 34.990                             | 25.765                                     | 388.637                                                                   |
| 2045      | 64.936                             | 36.809                             | 28.127                                     | 416.764                                                                   |
| 2046      | 69.506                             | 38.938                             | 30.568                                     | 447.332                                                                   |
| 2047      | 74.426                             | 41.026                             | 33.400                                     | 480.732                                                                   |
| 2048      | 79.757                             | 43.143                             | 36.614                                     | 517.346                                                                   |

(continua)





(continuação)

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício<br>Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 2049      | 84.888                             | 47.453                             | 37.435                                     | 554.781                                                                   |
| 2050      | 90.665                             | 50.078                             | 40.587                                     | 595.368                                                                   |
| 2051      | 96.687                             | 53.684                             | 43.003                                     | 638.371                                                                   |
| 2052      | 102.972                            | 57.421                             | 45.551                                     | 683.922                                                                   |
| 2053      | 109.689                            | 60.812                             | 48.877                                     | 732.799                                                                   |
| 2054      | 116.314                            | 66.185                             | 50.129                                     | 782.928                                                                   |
| 2055      | 123.533                            | 70.139                             | 53.394                                     | 836.322                                                                   |
| 2056      | 130.780                            | 75.462                             | 55.318                                     | 891.640                                                                   |
| 2057      | 138.330                            | 80.751                             | 57.579                                     | 949.219                                                                   |
| 2058      | 146.472                            | 85.066                             | 61.406                                     | 1.010.625                                                                 |
| 2059      | 154.854                            | 90.492                             | 64.362                                     | 1.074.987                                                                 |
| 2060      | 162.849                            | 98.884                             | 63.965                                     | 1.138.952                                                                 |
| 2061      | 171.336                            | 105.681                            | 65.655                                     | 1.204.607                                                                 |
| 2062      | 180.065                            | 112.345                            | 67.720                                     | 1.272.327                                                                 |
| 2063      | 188.838                            | 119.947                            | 68.891                                     | 1.341.218                                                                 |
| 2064      | 198.060                            | 126.689                            | 71.371                                     | 1.412.589                                                                 |
| 2065      | 207.485                            | 134.026                            | 73.459                                     | 1.486.048                                                                 |
| 2066      | 217.561                            | 140.129                            | 77.432                                     | 1.563.480                                                                 |
| 2067      | 227.267                            | 149.640                            | 77.627                                     | 1.641.107                                                                 |
| 2068      | 237.168                            | 159.656                            | 77.512                                     | 1.718.619                                                                 |
| 2069      | 247.441                            | 166.867                            | 80.574                                     | 1.799.193                                                                 |
| 2070      | 258.096                            | 174.833                            | 83.263                                     | 1.882.456                                                                 |
| 2071      | 268.918                            | 183.567                            | 85.351                                     | 1.967.807                                                                 |
| 2072      | 280.117                            | 191.976                            | 88.141                                     | 2.055.948                                                                 |
| 2073      | 292.316                            | 198.130                            | 94.186                                     | 2.150.134                                                                 |
| 2074      | 304.606                            | 206.796                            | 97.810                                     | 2.247.944                                                                 |
| 2075      | 317.115                            | 216.303                            | 100.812                                    | 2.348.756                                                                 |
| 2076      | 330.425                            | 224.223                            | 106.202                                    | 2.454.958                                                                 |
| 2077      | 343.754                            | 234.381                            | 109.373                                    | 2.564.331                                                                 |
| 2078      | 357.085                            | 245.746                            | 111.339                                    | 2.675.670                                                                 |
| 2079      | 370.881                            | 255.924                            | 114.957                                    | 2.790.627                                                                 |
| 2080      | 384.954                            | 255.924                            | 129.030                                    | 2.919.657                                                                 |
| 2081      | 399.142                            | 277.300                            | 121.842                                    | 3.041.499                                                                 |
| 2082      | 414.289                            | 285.539                            | 128.750                                    | 3.170.249                                                                 |
| 2083      | 429.899                            | 294.319                            | 135.580                                    | 3.305.829                                                                 |
| 2084      | 446.189                            | 302.755                            | 143.434                                    | 3.449.263                                                                 |
| 2085      | 463.883                            | 308.577                            | 155.306                                    | 3.604.569                                                                 |
| 2086      | 482.910                            | 313.730                            | 169.180                                    | 3.773.749                                                                 |
| 2087      | 503.363                            | 318.643                            | 184.720                                    | 3.958.469                                                                 |
| 2088      | 525.042                            | 324.662                            | 200.380                                    | 4.158.849                                                                 |

Nota: Data da Avaliação: em 24/03/2014



LEI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTOS     | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|----------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|              |            |                                        | 2015                         | 2016 | 2017 |             |
|              |            |                                        |                              |      |      |             |
| <b>TOTAL</b> |            |                                        |                              |      |      | -           |

## Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



## MUNICÍPIO DE JUPI - PE

## LEI

## ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015**

| AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) |                          | R\$ milhares |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|
| EVENTOS                                                | Valor Previsto para 2015 |              |
| Aumento Permanente da Receita                          |                          | 5.743        |
| (-) Transferências Constitucionais                     |                          | 0            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                           |                          | 2.936        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)       |                          | 2.807        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                     |                          | 0            |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                            |                          | 2.807        |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)                   |                          | 3.120        |
| Novas DOCC                                             |                          | 3.120        |
| Novas DOCC geradas por PPP                             |                          | 0            |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)      |                          | -312         |

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2015, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2015, aumento de receita de até 8,00%, resultante de projeção de inflação de 5,00% e crescimento do PIB de 3,00%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.





RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Visando buscar o compromisso com a implementação de um equilíbrio orçamentário a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha metas fiscais, para o exercício de 2015, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento e informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

No exercício de 2015 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2014, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO/2015 – ANEXO 3**

Caso venha a se concretizar os riscos fiscais que no âmbito da despesa quanto a receita utilizar-se-á da conta de reserva de contingências, conforme determina o art. 5 alínea b, inciso III da Lei 101 de 2000.



**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL**

**PREFEITA**

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131105309.pdf>  
assinado por: idUser 83